



CÂMARA MUNICIPAL DE GAÚCHA DO NORTE

ESTADO DE MATO GROSSO

PROJETO DE LEI Nº. 026, DE 03 DE NOVEMBRO DE 2025.

“DISPÕE SOBRE O RECONHECIMENTO E PRESERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO-CULTURAL DA IGREJA SANTA MADRE PAULINA, EDIFICADA COM APOIO DA COMUNIDADE LOCAL E DA FAMÍLIA BISSONI, LOCALIZADA NA REGIÃO DA BOCA DA MATA, NO MUNICÍPIO DE GAÚCHA DO NORTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE GAÚCHA DO NORTE, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, declara que submeteu à apreciação do Plenário e este aprovou o seguinte Projeto de Lei.

Art. 1º Fica reconhecida como patrimônio histórico-cultural do Município de Gaúcha do Norte a Igreja Santa Madre Paulina, edificada com apoio da Comunidade Local e da Família Bissoni, localizada na Fazenda Botuverá, em razão de sua relevância histórica, social, cultural e religiosa para a comunidade rural e para o desenvolvimento do município.

Art. 2º A Igreja Santa Madre Paulina constitui um marco da fé, da devoção e da união das famílias da região da Boca da Mata, sendo ponto de referência para diversas comunidades rurais e fazendas vizinhas que ali encontram apoio espiritual e social, diante da distância de aproximadamente 120 km até a sede do município de Gaúcha do Norte e cerca de 160 km até o município de Paranatinga.

Art. 3º O Poder Executivo, por meio do órgão competente na área de cultura, promoverá o registro, a catalogação e a inclusão da Igreja Santa Madre Paulina no Inventário Municipal de Bens de Valor Histórico e Cultural, garantindo sua preservação e divulgação.

Art. 4º O Poder Executivo Municipal poderá adotar medidas de:

- I – preservação e manutenção da estrutura física da Igreja Santa Madre Paulina e de seus elementos simbólicos e históricos;
- II – incentivo a ações de valorização da memória da Família Bissoni e da comunidade que ajudou a construir o templo;
- III – promoção de projetos culturais, turísticos e educativos que contemplem a história da Igreja e sua importância para a fé e a identidade local;
- IV – registro e divulgação da história oral, fotográfica e documental desse patrimônio histórico-cultural.

Art. 5º O Poder Executivo poderá firmar parcerias, convênios ou termos de cooperação com entidades públicas e privadas para ações de conservação, restauração e valorização da Igreja Santa Madre Paulina.



CÂMARA MUNICIPAL DE GAÚCHA DO NORTE ESTADO DE MATO GROSSO

Art. 6º Para a execução desta lei, aplicar-se-á no que couber o disposto na Lei Municipal nº 433/2010 e as normas estaduais e federais.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8º Esta Lei entrará em vigor a partir da data da publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Sala de Sessões, 03 de Novembro de 2025.

LORENA BRUNA BRITO DE MELO
Presidente

PATRIK GARCIA DA SILVA
Vice-Presidente

ISMAEL DA SILVA MAGALHÃES
1º Secretário

Ronaldo Ribeiro dos Santos
2º Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE GAÚCHA DO NORTE

ESTADO DE MATO GROSSO

MENSAGEM DO LEGISLATIVO

Assunto: Encaminhamento de Projeto de Lei.

SENHORES VEREADORES

Estamos encaminhando para apreciação e votação o **Projeto de Lei nº. 026/2025**, de 03 de novembro de 2025, de autoria da Vereadora Lázara Glesia, que tem por objetivo reconhecer a Igreja Santa Madre Paulina, localizada na Fazenda Botuverá como Patrimônio Histórico, Cultural e Religioso do Município de Gaúcha do Norte/MT, considerando sua relevância na formação da identidade rural e seu papel de destaque no desenvolvimento espiritual e social da comunidade.

A Igreja Santa Madre Paulina constitui-se em marco da história e da fé da Comunidade, sendo ponto de referência cultural e de encontro comunitário, além de abrigar eventos, celebrações e atividades sociais de grande significado coletivo na região da Boca da Mata.

O reconhecimento formal como patrimônio histórico e cultural encontra amparo no art. 30, inciso IX, da Constituição Federal, que confere competência aos Municípios para “promover a proteção do patrimônio histórico-cultural local”.

Dessa forma, a iniciativa visa valorizar e preservar um bem de inegável importância histórica e simbólica, garantindo sua conservação para as futuras gerações e reforçando o compromisso do Poder Público Municipal com a memória e a cultura de seu povo.

Diante do exposto, conto com o apoio dos nobres pares para a aprovação desta propositura.

Atenciosamente,

Sala de sessões, 03 de Novembro de 2025.

LORENA BRUNA BRITO DE MELO
Presidente

PATRIK GARCIA DA SILVA
Vice-Presidente

ISMAEL DA SILVA MAGALHÃES
1^a Secretário

Ronaldo Ribeiro dos Santos
2^º Secretário